

**Nº 20181130-43**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA  
E VENDA DE VEÍCULO PARA O PROJETO  
“PATY DO ALFERES”.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ 04.393.475/0005-70, com sede à Rua da Candelária, nº 09, 10ª andar, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**, e

De outro lado,

\_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **VENDEDOR**,

Resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Compra e Venda de Veículo (“Contrato”), relação que passam a regular através das formas e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**COMPRADOR** e **VENDEDOR** serão mencionados ao longo deste instrumento pelas respectivas designações simplificadas quando isoladamente, e, quando em conjunto, como “Partes”.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** de 01 (um) veículo tipo pick-up para fiscalização, apoio e atendimento no RVS Palmares - Paty do Alferes - RJ ("Veículo"), livres e desembaraçados de quaisquer penhoras, dívidas, ônus e encargos de qualquer natureza, com base na proposta "ANEXO I" no qual descreve detalhadamente o veículo, assim como, seus acessórios, itens opcionais, condições de garantia e entrega, conforme Termo de Referência, na forma de "ANEXO II", cujas cópias foram rubricadas pelas Partes e integram este instrumento.

1.2. O Veículo deverá estar com todos os impostos em dia, sem repasse de quaisquer ônus tributários ao **COMPRADOR**.

1.3. O detalhamento do veículo, acessórios, garantias e serviços inclusos, constam do ANEXO I, cujos termos e condições serão considerados válidos e eficazes perante as Partes.

1.4. Em virtude da compra do Veículo, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de \_\_\_\_\_, cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar da assinatura do presente Contrato, mediante o recebimento do Ofício de Autorização para pagamento Antecipado, devidamente assinado e atestado pelo representante designado pela Prefeitura e pelo Subsecretário de Ambiente (SEA), enviado assinado fisicamente aos cuidados do Sr. Vitor Costa (vitor.costa@idg.org.br).

1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão, sito à rua da Candelária, 09, sala 1005, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por e-mail [comprasambiental@idg.org.br](mailto:comprasambiental@idg.org.br), com cópia para o Sr. Vitor Costa (vitor.costa@idg.org.br).

1.6. Os prazos previstos na Cláusula 1.4 poderão ser ajustados pelo **COMPRADOR**, desde que exista motivo plausível para tanto. Nessa hipótese, formalizará comunicação ao **VENDEDOR**.

1.7. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta corrente a ser informada pelo **VENDEDOR**.

1.8. Qualquer atraso na apresentação do Contrato assinado, implicará em postergação do prazo de vencimento da obrigação do IDG, que voltará a correr novamente, quando o for regularizado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano a contar da assinatura do presente Contrato, sem prejuízo ao cumprimento da garantia de fábrica dada ao veículo e revisões incluídas pelo **VENDEDOR** em sua proposta.

2.2. Por interesse das Partes, os prazos previstos neste Contrato podem ser revistos ou renovados mediante aditamento formal assinado na presença de duas testemunhas.

2.3. O **CONTRATADO** apenas emitirá a Nota Fiscal entre dias 01 a 23 do mês em que as condições previstas na cláusula 2.1 para a emissão da Nota fiscal forem cumpridas, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal entre os dias 24 a 31 do mês.

2.3.1. Caso o dia 23 não seja dia útil, a emissão da Nota Fiscal pelo **VENDEDOR** deverá ser antecipada para o primeiro dia útil antecedente. A Nota Fiscal emitida entre os dias 24 a 31 do mês será devolvida ao **VENDEDOR**, para o respectivo cancelamento e nova emissão dentro do prazo permitido.

## CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

3.1. Realizar, às suas expensas, a vistoria, o licenciamento, taxas, emplacamento e a transferência em favor do **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Contrato e, após os trâmites internos, realizar a transferência de propriedade do bem para o Município de Paty do Alferes/RJ no mesmo prazo.

3.2. O **VENDEDOR** deverá entregar o Veículo completamente regularizados em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato, na Rua Dr. Sebastião Lacerda, nº 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ, mediante agendamento prévio com o **COMPRADOR**. Para tanto, deverá agendar a entrega previamente com as mesmas pessoas apontadas na Cláusula 1.4.

3.3. O **VENDEDOR** é responsável pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que seus prepostos e/ou empregados tenham causado ao Veículo ou a terceiros até o momento da entrega, nos termos da Cláusula 3.2.

3.4. O **VENDEDOR** se obriga a garantir o Veículo contra defeitos de fabricação pelo prazo de 3 (três) ano ou 100.000 (cem mil) km, o evento que ocorrer primeiro. Caso algum automóvel precise ser retirado de circulação para reparos, por conta de defeitos de fabricação, deverá ser substituído por outro veículo, seguindo a garantia de assistência a emergências oferecido pelo fabricante e o automóvel deverá ser entregue no mesmo local apontado na Cláusula 3.2 deste instrumento, ou em até 100 (cem) quilômetros de distância do local estabelecido na Cláusula 3.2, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

3.5. O **VENDEDOR** deverá fornecer serviços de manutenção preventiva, cobertas pela garantia do fabricante, com base nos serviços e respectivas tabelas de valores pré-fixados anteriormente em sua proposta, seguindo orientações técnicas do fabricante, com custos por conta do proprietário do veículo.

3.6. Os serviços de manutenção e a aquisição de peças de reposição deverão ser providos na região relacionada no item 3.2 ou adjacências até 100 quilômetros de distância, nas Concessionárias da marca adquirida. As Partes não estão impedidas de realizar a manutenção em locais fora da região ou adjacências, desde que exista consenso entre as Partes e os termos deste instrumento sejam respeitados.

3.7. O **VENDEDOR** deverá manter o veículo sob sua guarda e responsabilidade até que se tenha concluído os trâmites necessários citados no item 3.1.

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

4.1. O **COMPRADOR** pagará o preço no prazo previsto e através de depósito bancário de titularidade do **VENDEDOR**.

4.2. O **COMPRADOR** facilitará a comunicação entre as Partes, buscando dirimir eventuais dúvidas apresentadas pelo **VENDEDOR**.

4.3. Exercer a fiscalização da entrega por funcionário especialmente designado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância das Partes quanto a eventuais descumprimentos não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi pactuado neste instrumento.

5.2. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

5.3. Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este instrumento, incluindo, mas não se limitando, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários (“Litígio”), deverão ser objetos de notificação de uma parte à outra, que envidará seus melhores esforços para dirimi-lo de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das tratativas.

5.4. É terminantemente vedado ao **VENDEDOR** utilizar imagem, logotipo, marca, nome ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **COMPRADOR**, exceto se prévia e expressamente autorizado.

5.5. Todos os avisos, comunicações e notificações aqui previstos, serão sempre formulados por escrito e deverão ser enviados para os endereços informados no preâmbulo do Contrato, ou então para os seguintes endereços eletrônicos:

Se para o COMPRADOR

Sr. Vitor Costa (vitor.costa@idg.org.br)

Se para o VENDEDOR

---

## CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1. Exceto na medida em que se fizer necessária a divulgação para execução deste Contrato, o que será definido a critério do **COMPRADOR**, o **VENDEDOR** se obriga a manter a confidencialidade das informações fornecidas e/ou obtidas em razão deste instrumento, sejam classificadas expressamente como confidenciais ou não, abrangendo, inclusive, quaisquer informações relacionadas à atividade do **COMPRADOR** e/ou de pessoas jurídicas de seu grupo, informações cadastrais de clientes, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações cadastrais de fornecedores e parceiros, entre outras, que são de propriedade exclusiva do **COMPRADOR** ou de terceiros entregues à sua guarda, durante a vigência do presente instrumento e após o encerramento do mesmo pelo período de 60 (sessenta) meses.

6.2. O **VENDEDOR** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular de outra parte ou de terceiros. Compromete-se, igualmente, a não modificá-los ou adulterá-los de qualquer forma, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento, exceto quando autorizado expressamente por escrito pelo **COMPRADOR**.

6.3. A violação desta Cláusula dispositivo sujeita o **VENDEDOR** à ação penal e multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de natureza não compensatória, exigível na forma do artigo 416 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito do **COMPRADOR** de exigir a reparação de perdas e danos efetivos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o **VENDEDOR** às seguintes penalidades, asseguradas a apresentação de esclarecimentos para eventual contraditório:

- I. Notificação;
- II. Advertência;
- III. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- IV. Rescisão do contrato.
- V. Suspensão temporária de participação de processo de seleção e impedimento de contratar com o **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

8. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela **VENDEDOR**. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o **COMPRADOR**, o **VENDEDOR** se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou



direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratado. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **COMPRADOR**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. O **VENDEDOR** declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao **COMPRADOR** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

## **CLÁUSULA NONA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL**

9. O **VENDEDOR** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do **COMPRADOR**, disponível no endereço eletrônico <https://idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

9.1 O **VENDEDOR** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do **COMPRADOR** para a execução do objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. As **PARTES** elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**

---

**TEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: